

**LEI Nº 2.575 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar Parcelamento de Dívida junto ao INSS.**

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar em nome do Município, parcelamento de débito previdenciário que possui junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente aos meses de julho de 1996 a janeiro de 1997 inclusive, no montante de R\$ 119.782,61 (Cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

**ALTERADO PELA LEI Nº 2.581, DE 10 DE MARÇO DE 1.997.**

*ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar em nome do Município, parcelamento de débito previdenciário que possui junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - referentes aos meses de setembro a dezembro de 1.996, inclusive do 13º salário, e dos meses de janeiro e fevereiro de 1.997, que totaliza o valor de R\$-81.536,54 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).*

PARÁGRAFO ÚNICO- O referido parcelamento será efetuado em até 32 (trinta e duas) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo índice da inflação oficial, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento).

ART. 2º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultando cumprimento desta lei.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de fevereiro de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO